



Número: **0000673-76.2018.8.17.3020**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **01/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES (REQUERENTE) | FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (REQUERIDO) | |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REQUERIDO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|--------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 31942 545 | 01/06/2018 09:30 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 31942 571 | 01/06/2018 09:30 | Procuração e documentos pessoais | Procuração |
| 31942 577 | 01/06/2018 09:30 | Petição Inicial | Outros (Documento) |
| 31942 582 | 01/06/2018 09:30 | Contrato de honorários | Outros (Documento) |
| 31942 587 | 01/06/2018 09:30 | Boletim de ocorrência | Outros (Documento) |
| 31942 597 | 01/06/2018 09:30 | Boletim de atendimento e relatório médico | Outros (Documento) |
| 31942 599 | 01/06/2018 09:30 | Carta de pagamento | Outros (Documento) |
| 32408 618 | 12/02/2019 11:52 | Despacho | Despacho |
| 43612 441 | 09/04/2019 16:15 | Carta | Carta |

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109295380600000031519924>
Número do documento: 18060109295380600000031519924

Num. 31942545 - Pág. 1

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 704.624.024-87, portadora do RG nº 5921309 SSP PE, residente e domiciliada na Av. Capim Grosso, nº 848, Bairro: Santa Maria, CEP 56200-000, Município de Ouricuri/PE.

OUTORGADA: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 44.612, com endereço profissional na Rua Adolfo Soares, nº 100, sala. 103, Bairro Centro, CEP 56.200-000, Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

PODERES: Por este instrumento a Outorgante supra qualificada, nomeia e constitui a Outorgada acima identificada, sua procuradora, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “Ad Judicia Et Extra”, para agir, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante Órgão Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outras não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: A outorgante declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como sua advogada a outorgada acima nomeada, nos termos do §4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Ouricuri, 23 de abril de 2018.

Helena Dalvany Rodrigues Soares.
Helena Dalvany Rodrigues Soares
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109265858100000031519950>

Num. 31942571 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109265858100000031519950>
Número do documento: 18060109265858100000031519950

Num. 31942571 - Pág. 2



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: AVENIDA FERNANDO BEZERRA - NUM. - 00696 - CENTR
O OURICURI PE 56200-000

DADOS DO CLIENTE

HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES MATRÍCULA: 16814261 Mar/2018
AV CAPIM GROSSO, COMPESA 00848 - SANTA MARIA OURICURI PE 56
200-000 INSCRIÇÃO: 099.830.635.0015.930 GRUPO: 17 DEB. AUTOMATICO: 016814261

| SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO | SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL | RESIDENCIAL 1 | QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|
| HIDRÔMETRO Y08P500144 | DATA LEIT. ANTERIOR 14/03/2018 | DATA LEIT. ATUAL 13/04/2018 | TIPO DE CONSUMO (A/E) MÉDIA HD |

ÁGUA:

LEIT ANT: 930 CONSUMO: 5

LEIT ATU: 923

LEIT FAT: 923 LEIT MN PROJ

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA CONSUMO

| 02/2018 | 06 | PARAMETROS | NÚMERO DE AMOSTRAS | | |
|---------|----|----------------|-------------------------|------------------|-------------------|
| | | | EXIG. PORT. MS 2.914/11 | ANALISES REALIZ. | ATENDEN. A LEGIS. |
| 01/2018 | 07 | TURBIDEZ | 48 | 48 | 47 |
| 12/2017 | 04 | COR APARENTE | 48 | 48 | 47 |
| 11/2017 | 01 | CLORO RESIDUAL | 48 | 48 | 48 |
| 10/2017 | 03 | COLIF. TOTAIS | 48 | 48 | 48 |
| 09/2017 | 11 | E. COLI | 48 | 48 | 48 |
| MÉDIA: | 05 | | | | |

Qualidade de Água: www.compesa.com.br

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS

(2)OS PARÂMETROS COFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO

RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA

(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES

ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

CONSUMO DE ÁGUA

CONSUMO

TOTAL(R\$)

5 M3 40,18

MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2018

JUROS DE MORA 01/2018

0,80

0,40

| TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO | PERCENTUAL (%) | VALOR DO IMPOSTO |
|----------|-----------------|----------------|------------------|
| PIS | 40,18 | 1,65 | 0,66 |
| COFINS | 40,18 | 7,60 | 3,05 |

VENCIMENTO: 25/04/2018 TOTAL A PAGAR: 41,38

MENSAGEM:

ODA COMPESA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:54
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109265858100000031519950

Número do documento: 18060109265858100000031519950

Num. 31942571 - Pág. 3

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA COMARCA DE OURICURI DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 704.624.024-87, e RG nº 5.921.309 SSP PE, residente e domiciliada na Avenida Capim Grosso, nº 848, Bairro Santa Maria, CEP 56200-000, Município de Ouricuri/PE, por sua advogada ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, vem promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **Aruana Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89 sala 1801 – RJ - Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via



conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Ressalta, desde logo, que a autora não possui condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência constante no instrumento procuratório que segue anexo, razão pela qual, requer a autora que lhe sejam deferido os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 17/05/2017 sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na invalidez permanente da requerente.

Na data acima mencionada, a requerente trafegava em sua Motocicleta, modelo CG 150 FAN ES, Placa PDV 3664 OURICURI/PE, na via pública na altura da PE122, em frente ao Posto Raul Lins, na cidade de Ouricuri/PE, quando deparou-se com um carro que bruscamente entrou a esquerda, vindo à bater na vítima, causando a sua queda. Logo em seguida, a vítima foi socorrida para o Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, conforme Boletim de Ocorrência anexo.

Durante o atendimento médico no referido Hospital Regional, a vítima apresentava fortes dores, edema, lesão contusa em calcâneo, escoriações no joelho e no pé direito, sendo avaliada pelo cirurgião geral o qual orientou a sutura de ferimento, observação e avaliação da traumatologia, conforme Prontuário de Atendimento 23089, anexo.

Após 02 (dois) dias da ocorrência do acidente, a equipe médica do Hospital Regional procedeu a avaliação traumatológica da vítima, constatando fratura maléolo medial, lesão pela região calcâneo, adotando o procedimento de sutura dos



ferimentos do pé e imobilização tala bota, conforme Prontuário de Atendimento 171579, anexo.

Em virtude, da extensão da gravidade das lesões causados durante o acidente, no dia 07/06/2017 foi realizada cirurgia de Osteossíntese de fratura do tornozelo E, conforme Boletim de Cirurgia – Registro: 25521, anexo, com posterior tratamento fisioterápico.

Concluída as etapas de tratamento hospitalar, foram constatadas as seguintes sequelas: perca de 80% (oitenta por cento) do movimento de dorsiflexão e flexão plantar no tornozelo esquerdo, presença de dor no joelho direito e no tornozelo esquerdo, com edema importante, perca da força muscular nos movimentos do MIE: presença de mancha claudicante, conforme atestado médico anexo.

Atualmente, a requerente continua sentindo dores com frequência, e enfrentando as sequelas provocadas pelo acidente, as quais impede o desempenho de suas funções habituais e causam desconforto permanente, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando que a requerente foi vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Pagamento Administrativo | R\$: 2.531,25 |
|---------------------------------|----------------------|

Apesar de existir uma tabela que determina o valor a ser pago em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao patrimônio físico, o valor pago a parte autora a título de indenização, demonstra no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que a requerente sofreu são permanentes e até os dias atuais lhe causam prejuízos, pois, a requerente ficou com



sequelas no membro inferior esquerdo, o que lhe causa desconforto e dificulta a realização de suas funções habituais.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do teto estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelênci a seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já esposados.

1 - A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;



2 - A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3 - Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4 - Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5 - A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;

6 - Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$. 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 30 de maio de 2018.

Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio
OAB/PE 44.612



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109271485500000031519956>
Número do documento: 18060109271485500000031519956

Num. 31942577 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 01/06/2018 09:29:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060109271485500000031519956>
Número do documento: 18060109271485500000031519956

Num. 31942577 - Pág. 6